



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.242, DE 25 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atas: o que este ato ficou publicado de

25.05.2020 a 24.06.2020

[Assinatura]

Dispõe sobre as novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as disposições da Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável;

Considerando que o Município de Carmo do Paranaíba reconheceu a situação de emergência em saúde no Decreto Municipal nº 6.151 de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde Pública no Município de Carmo do Paranaíba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

Art. 2º A população em geral deve adotar medidas de proteção e defesa contra a disseminação do Coronavírus, acompanhar, exigir que todos cumpram as orientações de segurança em residências, locais de trabalho, bares, comércio e diversos, lugares públicos, especialmente evitando-se aglomeração de pessoas, contato físico, mantendo a distância de segurança de dois metros entre pessoas.

Art. 3º Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

aglomeração de pessoas, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em saúde pública:

- I – casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – clubes de serviço e de lazer (incluído natação e hidroginástica);
- IV – eventos e exposições.

Art. 4º O comércio lojista, as igrejas e templos religiosos, os restaurantes, bares, lanchonetes e sorveterias, as academias, estúdios de dança, pilates, fisioterapia e yoga, os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética, e a Feira do Produtor Rural, podem restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias constantes do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 5º Os supermercados, instituições financeiras, lotéricas e correios, devem adotar horários ou setores exclusivos para atendimento de clientes que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatias e respiratórias, ou sejam pacientes oncológicos, imunossuprimidos, gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. A comprovação das condições dispostas no caput poderá ser por meio de documento ou autodeclaração do cliente.

Art. 6º Os supermercados, mercearias, açougues, panificadoras, postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, farmácias, laboratórios, clínicas médicas e veterinárias, consultórios odontológicos, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, devem, igualmente, adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para a prevenção ao contágio e propagação da infecção viral relativa ao coronavírus e não permitir aglomeração de pessoas.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais e industriais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alteração de jornadas, para reduzir o fluxo, contato e aglomeração dos trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus, disponibilizando material de higiene e assepsia, orientando seus empregados quanto aos cuidados pessoais, com os instrumentos e trabalho e com os clientes para evitar a contaminação.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 8º Todas as atividades não mencionadas neste decreto devem restringir o acesso e aglomeração de pessoas e atender as recomendações de segurança e higiene para a prevenção da disseminação do coronavírus.

Art. 9º Permanece vedada a realização de excursões e viagens coletivas para compras fora do município de Carmo do Paranaíba.

Art. 10 Permanecem vedadas as visitas às casas de repouso/asilos no Município.

Art. 11 Os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos, bem como as pessoas dos grupos de risco, devem permanecer em casa, saindo somente em casos de extrema necessidade.

Art. 12 A movimentação das pessoas nas ruas deve observar as medidas de prevenção e controle da disseminação do coronavírus, não podendo haver aglomerações de qualquer espécie, podendo a fiscalização e forças de segurança militar dispersar os agrupamentos.

Art. 13 A fiscalização, quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto, fica a cargo dos fiscais de posturas, de vigilância sanitária, dos órgãos de segurança pública e da Polícia Militar e o descumprimento do estabelecido poderão ensejar em multa, cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 14 As disposições deste Decreto e de seu anexo poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 25 de maio de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

ANEXO ÚNICO

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA, DAS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS, ESTÚDIO DE DANÇA, PILATES, FISIOTERAPIA, YOGA, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SALÕES DE BELEZA, BARBEIROS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA, E FEIRA DO PRODUTOR RURAL

I) NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOJISTA

- a) Os estabelecimentos comerciais lojistas deverão adotar o horário de funcionamento de 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira;
- b) As lojas de pequeno porte com até 20 m² (vinte metros quadrados), deverão adotar o atendimento personalizado de um cliente por vez;
- c) Os demais estabelecimentos deverão implantar o controle de acesso de clientes, de forma que permaneça no interior da loja, na área de atendimento, incluindo proprietário(s) e atendente(s), a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados);
- d) Os estabelecimentos deverão monitorar a movimentação de seus clientes, delimitando espaços com marcações de no mínimo 1,5 metros de distanciamento de balcões, caixas e filas;
- e) Os estabelecimentos deverão disponibilizar em local visível e de fácil acesso os insumos como sabonete líquido, álcool gel 70% e equipamentos de proteção individual – EPI, para atendimento seguro e adequado dos seus empregados, bem como disponibilizar álcool gel 70% para que os clientes façam assepsia quando entrarem ou saírem da loja;
- f) Os proprietários ou prepostos deverão providenciar a cada duas horas, a assepsia de portas, portais, maçanetas, fachada, balcões, mesas, microcomputadores, teclados, canetas, máquinas de cartão, bancadas, provadores, assentos, piso interno e demais superfícies com risco de contaminação dentro da loja, com produtos que possam eliminar o coronavírus;
- g) Os estabelecimentos ambulantes como *trailers* e churrasquinhos devem ter espaço delimitado de pelo menos 1,5 (um e meio) metros, em volta dos equipamentos como churrasqueiras e aparadores, de forma que impeça o contato físico dos clientes com esses equipamentos;
- h) Os atendentes dos estabelecimentos ambulantes deverão utilizar toucas, jalecos e máscaras, manterem-se do lado de dentro da área demarcada e procederem a higienização pessoal com água e sabão ou álcool gel 70%;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

i) Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, pamonharias e congêneres, poderão funcionar até as 22h00min.

II) NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, PILATES, FISIOTERAPIA E YOGA

I - a) As academia, estúdios de dança e yoga podem funcionar com horário agendado, observando-se o limite de uma pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), com lotação máxima de 10 (dez) pessoas por horário, conforme a área do estabelecimento.

I - b) Os estúdios de pilates e fisioterapia podem atender até dois clientes por vez, sem sala de espera, observando-se o limite de espaço entre pessoas acima mencionado.

II - Os estabelecimentos acima devem seguir as seguintes regras de funcionamento:

a) Deverá ser feita uma análise prévia dos usuários/alunos e trabalhadores, dispensando aqueles de 60 anos ou mais, os demais que se enquadrem nos grupos de risco e ainda aqueles que apresentem quaisquer sintomas, inclusive com temperatura acima de 37° C (trinta e sete graus Celsius);

b) Deverá ser disponibilizado uma pessoa com fim específico de controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, cuidando da higienização obrigatória das mãos dos usuários/alunos, com álcool 70% tanto no momento da entrada como da saída do estabelecimento;

c) Deverá ser disponibilizado no interior do estabelecimento em local visível e de fácil acesso, pia com sabonete e toalhas de papel ou álcool gel 70%, para higienização das mãos de usuários/alunos e profissionais;

d) Não será permitido a presença de pessoas em sala de espera;

e) Os equipamentos e acessórios deverão ser higienizados após cada uso, com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária, especialmente no intervalo entre aulas/sessões;

f) O ambiente deverá ser ventilado e arejado, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;

g) Disponibilizar informações visíveis com orientações aos usuários/alunos sobre a higiene das mãos e medidas de contenção da COVID-19;

h) Os profissionais que laboram nos estabelecimentos, deverão ser informados e treinados sobre a prevenção da transmissão da COVID-19;

i) A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo dos fiscais do município e das equipes de segurança pública;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

j) As autorizações previstas nesse decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

k) Está proibido o compartilhamento de objetos pessoais (copos, garrafas de água, toalhas, etc...).

III) NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA IGREJAS E TEMPLOS

As Igrejas, Templos Religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações:

a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando em todos casos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados de forma alternada;

c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem e saírem do templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; essas preparações deverão ser colocadas em dispensadores em pontos estratégicos de fácil acesso, como nas entradas, secretarias, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

d) Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;

e) Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo ou igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

f) Durante as celebrações ou gravações, deverá ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

g) Recomenda-se que os grupos de risco como idosos (60 anos ou mais), hipertensos, diabéticos e gestantes não participem de cultos/missas presenciais;

h) As áreas de celebração deverão estar ventiladas e arejado, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

i) A higienização das mãos deverá ser intensificada, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após o uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, instrumentos musicais entre outros;

j) Devem ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

k) O responsável pelo templo ou igreja deve orientar aos frequentadores, que caso apresentem sintomas de resfriados/gripe, não poderão participar dos cultos/missas/liturgias.

III-1) ORIENTAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DOS TEMPLOS/IGREJAS

a) Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;

b) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

c) Caso apresentem sintomas gripais deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

d) Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade de 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

OBS: Os regramentos determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins, bem como orientações durante os cultos e celebrações, e se for possível, em monitores de TV, sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

IV - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES

Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar observando as seguintes diretrizes:

a) Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas de, no mínimo, 2m (dois metros);



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- b) A lotação máxima permitida será de 40% (quarenta por cento) da capacidade total, sendo vedada a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e passeios públicos;
- c) Deverá ser assegurado que todo cliente ao se servir, no balcão de *self service*, esteja utilizando máscara e tenha higienizado as mãos;
- d) Não será permitido a junção de mesas, evitando com isso a formação de grande grupo de pessoas;
- e) Deverá haver dispositivos de álcool gel nas portas dos estabelecimentos para a higienização das mãos dos clientes;
- f) Cadeiras, mesas e demais objetos usados pelos clientes deverão ser higienizados entre o uso de um usuário e outro, com água sanitária ou álcool 70%. Pratos, copos e talheres devem ser redobrados os cuidados de higienização;
- g) O cliente deve ser orientado a retirar a máscara somente após ter servido o prato; Caso o cliente não esteja com máscara, o estabelecimento deverá fornecê-la;
- h) Deverá ser priorizado o serviço de entrega a domicílio, informando aos clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivar a sua utilização;
- i) Oferecer, preferencialmente, opções de *à la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

V - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE PRODUTORES RURAIS

As feiras de produtores rurais que se realiza aos domingos deverá observar as seguintes regras;

- a) Está proibida a participação de feirantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19;
- b) O espaçamento entre as barracas deverá ser de no mínimo 3m (três metros);
- c) Os feirantes e ajudantes deverão utilizar máscaras de proteção individual durante todo o período da feira, substituindo-as a cada 2h (duas horas), e utilizarem álcool gel 70% para higienização constante das mãos;
- d) Os feirantes devem providenciar dispositivos que impeça os consumidores encostarem em qualquer produto exposto à comercialização;
- e) Os produtos deverão estar, preferencialmente, embalados em porções individuais para serem colocados á venda;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- f) O consumidor deve realizar a inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que as colete, embale e a entregue;
- g) Toda barraca deve ter dispositivo com álcool gel 70% disponível para clientes, feirantes e funcionários;
- h) O horário de funcionamento será no máximo das 7 às 12 horas;
- i) Feirantes e ajudantes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre) não devem permanecer na feira;
- j) O feirante deverá assegurar que não haverá venda para consumo no local, evitando aglomerações;

VI - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA

- a) As clínicas de estética, salões de beleza, manicure e pedicuro, cabeleireiros e barbeiros, poderão funcionar mediante sistema de agendamento, um cliente por vez, sem sala de espera;
- b) Estes estabelecimentos devem coibir a permanência de clientes em espera dentro do estabelecimento, para isso devem abolir o uso de sofás, cadeiras e poltronas no local;
- c) No intervalo entre cada atendimento os instrumentos de trabalho bem como as cadeiras e poltronas utilizadas pelo cliente, deverão passar por limpeza asséptica;
- d) Os profissionais devem utilizar os EPIs necessários tais como máscaras, toucas, óculos e jalecos.